



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CMESPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CMESPA**, instituído pela **Lei Municipal nº 1.048/96** e alterada pela **Lei nº 2.503/2013**, que acompanha o presente **Decreto**.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
15 de janeiro de 2014.**


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Título I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º. O CMESPA - Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia – RJ é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de São Pedro da Aldeia, criado pela Lei nº. 1.048/96 e alterada pela Lei nº 2.503/2013 e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino como órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo.

Art. 3º. A atuação do Conselho Municipal de Educação, observada a permanente cooperação dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, voltar-se-á para a Educação Básica e com prioridade a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I. propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II. manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares oficiais, visando a universalidade da distribuição racional de vagas e o aperfeiçoamento do sistema municipal;
- III. manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV. opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- V. encaminhar, ao Secretário Municipal de Educação deliberações sujeitas à homologação;
- VI. baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário das Câmaras e de Comissões Especiais;
- VII. fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação Básica do Município priorizando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VIII. responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do CME - Conselho Municipal de Educação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- IX. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua própria proposta orçamentária anual.
- X. zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à educação;
- XI. emitir parecer sobre convênios a serem firmados pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia sempre que envolvam projetos educacionais;
- XII. analisar e emitir parecer sobre projetos de capacitação de professores a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. analisar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e sugerir escala de prioridades na dotação dos recursos destinados à Educação.
- XIV. acompanhar o funcionamento dos Conselhos Escolares – CE em âmbito da Rede Pública Municipal assegurando a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários das unidades;
- XV. autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município, incluídas as instituições particulares, comunitárias e filantrópicas;
- XVI. aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativas a estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município referentes à Educação Básica;
- XVII. propor ações para Atendimento Educacional Especializado - AEE aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- XVIII. aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- XIX. elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Título II

Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional.

§ 1º - Na composição do CME haverá 2 (dois) representantes de Órgãos de Governo indicados pelo Prefeito Municipal e 12 (doze) representantes, no âmbito da educação, com atuação no Município.

I. 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal;

II. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos pais de alunos ou representante legal;

III. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos professores da Rede Municipal de Ensino, etapa da Educação Infantil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos professores da Rede Municipal de Ensino, etapa do Ensino Fundamental;

V. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos especialistas da Educação;

VI. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, da Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

VII. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, Dos Professores do Curso de Formação do Professores;

VIII. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, preferencialmente que atuem na etapa da Educação Infantil;

IX. 01 (um) membro representante de Entidade de Classe dos Professores da Rede Pública de Ensino;

X. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos Conselhos Escolares;

XI. 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal (Integrante da Comissão de Educação);

XII. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, do Ensino Superior;

XIII. 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, das entidades de ensino comunitárias, filantrópicas ou do terceiro setor.

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas respectivas entidades e/ou instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, deverão estar incluídos Professores, Diretores e Supervisores em exercício no Município.

§ 4º - Ocorrendo vacância, o suplente deverá completar o mandato do titular.

§ 5º - Considerar-se-á extinto, por renúncia tácita, o mandato do Conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença, a mais de 4 (quatro) sessões plenárias consecutivas.

Art. 7º. As funções de Conselheiro, são consideradas de relevante interesse público, e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º. Os titulares dos cargos de **Presidente e Vice-Presidente** serão eleitos por maioria simples no âmbito dos membros do CME para mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução uma única vez.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Título III

Da Estrutura Básica

Art. 9º . A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Câmaras e Comissões.

§1º - As Câmaras e as Comissões Especiais serão compostas por Conselheiros designados pela Presidência, e ouvido pelo plenário.

§ 2º - As Câmaras serão constituídas em caráter permanente com a seguinte designação:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara de Legislação e Normas.

§ 3º - Havendo conveniência as duas Câmaras poderão funcionar conjuntamente, caracterizando-se reunião intercâmara, cabendo a Presidência, nesta hipótese, ao/à Presidente da Câmara à qual a matéria em discussão está vinculada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação poderá, por solicitação da Presidência ou de um de seus membros, constituir Comissões temporárias submetidas à decisão do plenário.

Título IV

Das Competências

Capítulo I

Da Presidência

Art. 11. A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente, e auxiliado pelos Titulares dos órgãos, compete coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, mediante indicação do plenário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II. aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI. impedir debates durante o período de votação;
- VII. aprovar a composição das câmaras, escolhida democraticamente pelos conselheiros;
- VIII. representar o Conselho;
- IX. delegar atribuições;
- X. solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;
- XI. exercer nas Câmaras o direito de voto, nos casos de empate, de qualidade;
- XII. comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIII. superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XIV. despachar o expediente do Conselho, dando publicidade dos atos e decisões cuja divulgação seja necessária.

Art. 13. O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II

Da Vice-Presidência

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo/a Vice-Presidente, ao qual compete:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. assistir o/a Presidente, na forma do artigo 11 deste Regimento.

Capítulo III

Da Secretaria Geral

Art. 15. A Secretaria Geral, exercida pelo/a Secretário/a Geral, poderá ser exercida por profissional da área de Educação, dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, com comprovada experiência em legislação educacional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 16. Cabe ao/à Secretário/a Geral:

- I. superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;
- III. preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV. determinar providências para a instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos dos sistemas educacionais;
- VII. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;
- VIII. elaborar proposta orçamentária e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação, após análise e aprovação do Colegiado;
- IX. administrar e prestar conta dos recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Educação.
- X. Assessoramento técnico às Câmaras através de :
 - a) realização de estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
 - b) assessoramento aos Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
 - c) instrução de processos, inclusive indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria;
 - d) tomada de providências para desencubir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e demais membros do Conselho;
 - e) revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
 - f) recebimento das diligências determinadas pelas Câmaras e Comissões;
 - g) redação das atas da reuniões de Câmara e Comissões e elaboração de expediente de natureza administrativa.

Capítulo IV

Das Câmaras e Comissões

Art. 17. As Câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 9º deste Regimento são constituídas por 4 (quatro) ou 5 (cinco) Conselheiros, escolhidos democraticamente pelos mesmos.

Parágrafo único. Incumbe a cada Câmara e Comissão eleger a cada 2(dois) anos, o/a seu/sua Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 18. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 19. Os pronunciamentos das Câmaras e Comissões são submetidos à aprovação do plenário.

Art. 20. Cabe ao Presidente da Câmara ou Comissão encaminhar ao/à Presidente do Conselho o pedido de modificação ou ampliação das mesmas.

Art. 21. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 22. Cabe ao Conselheiro relatar a matéria a ele submetida pelo/a Presidente da Câmara.

§ 1º. Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara ou Comissão, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º. Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo acima mencionado o/a Presidente da Câmara ou Comissão determinará a redistribuição da matéria a outro/a relator/a.

§ 3º. O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro.

§ 4º. A matéria sob vista deve entrar na ordem do dia da sessão ordinária seguinte à do pedido, ficando o/a Conselheiro/a obrigado/a a apresentar seu voto, salvo os casos de extensão de prazo.

Art. 23. Compete à cada Câmara e Comissão:

- I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será submetido ao plenário;
- II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. elaborar normas e instruções a serem aprovados em plenário.

Seção I

Da Câmara de Educação Básica

Art. 24. Compete à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. propor, obedecida a legislação, programas de expansão e melhoria da qualidade do ensino;
- II. propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa de Educação Infantil;
- III. apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao sistema municipal de educação;
- IV. autorizar o funcionamento de cursos de Educação Infantil;
- V. incentivar a Formação Continuada dos Professores para atuação na Educação Básica;
- VI. elaborar normas complementares relativas ao Atendimento Educacional Especializado e outros programas da Educação Básica;
- VII. supervisionar a rede de escolas de que funcionam no município;
- VIII. promover estudos específicos sobre Currículos e Programas para a Educação Básica, incluindo adaptações curriculares para os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Seção II

Da Câmara de Legislação e Normas

Art. 25. Compete às Comissões de Legislação e Normas:

- I. pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. opinar, quando consultada, em processo que envolva sindicância, inquérito e encerramento de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III. examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV. emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V. analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os Planos Municipais.

Título V

Do Funcionamento do CME

Art. 26. O Conselho funciona em sessões Plenárias e reuniões de Câmaras ou Comissões.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Admite-se a constituição de Comissões temporárias, a critério do Plenário para o desenvolvimento de tarefas determinadas.

Art. 27. A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhe são subordinados funcionam em caráter permanente.

Capítulo I

Das Sessões Plenárias

Art. 28. As sessões plenárias instalam-se com a presença de pelo menos metade dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões Ordinárias realizam-se uma vez por mês, em datas e horários pré-fixados pelo/a Presidente, em Portaria, ouvido o plenário.

§ 2º - Não haverá sessões Ordinárias no período de 31 de dezembro a 30 de janeiro.

§ 3º - Podem ser convocadas sessões Extraordinárias do Conselho por iniciativa do/a Presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º - As sessões podem ser secretas por decisão de maioria simples do plenário.

Art. 29. A convite do/a Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 30. A ordem dos trabalhos da sessão será a seguinte:

- I. leitura, votação, e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicações de interesse geral;
- III. discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 31. Compete ao Plenário decidir em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. Prioridade - alteração na seqüência das matérias selecionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32. As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo Relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II

Das Discussões

Art. 33. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 34. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 35. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do artigo 12.

Art. 36. Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por até 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 37. As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º- Na votação do destaque não há voto em separado.

§ 2º- O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Capítulo III

Das Votações

Art. 38. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 39. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º- A votação simbólica far-se-á conservando-se como estão os membros do Conselho que aprovam e pronunciando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 40. Ao anunciar o resultado das votações o/a Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o/a Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 41. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacável.

Art. 42. Não poderá haver delegação de votos.

Capítulo IV

Das Decisões

Art. 43. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 44. As decisões do Conselho serão registradas em ata lavrada.

Capítulo V

Das Atas

Art. 45. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- As atas devem ser escritas em um livro de ata, sem rasuras ou emendas, ou, devem ser digitadas e encadernadas, a cada grupo de 50 (cinquenta) sessões, rubricadas pelo/a Presidente do Conselho, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral.

Capítulo VI

Das Proposições

Art. 46. Proposição é toda matéria sujeita a consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Deliberação;
- II. Parecer;
- III. Indicação;
- IV. Emenda;
- V. Requerimento.

Arti. 47. As proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente;
- II. Prioritária;
- III. Ordinária.

Art. 48. Deliberação é a proposta através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso, em que se inove na doutrina ou na norma.

Arti. 49. Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desencube de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação específica de normas já existente.

Art. 50. Indicação é a proposição com que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Transformada em Deliberação, deve o/a Presidente solicitar parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 51. Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 52. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessório de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I. Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
- II. Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição chamando-se, neste caso, substitutivo;
- III. Aditiva - se acrescenta parte de outra proposição;
- IV. De redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinada por seu autor ou autores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 53. Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir, ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I. Por escrito;
- II. Verbalmente.

Art. 54. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ser o processo devolvido ao órgão de origem para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no **caput**.

Art. 55. As Deliberações e Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 56. A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame e seu veto integral ou parcial das Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do/a Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 57. A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao/à Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 58. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

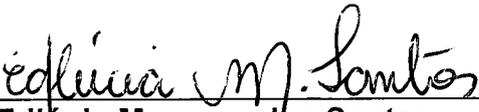
Art. 59. Faculta-se ao/à Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 60. Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 61. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo/a Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 62. Este **Regimento** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 15 de janeiro de 2014.



Edlúcia Marques dos Santos
Presidente do Conselho

Conselheiros:

Leila Cardoso da Costa
Gláucia Cristina Teixeira Rosa
Tatyana Canellas Ramos
Edson da Silva Mello
Claudete Ramos de Souza Dutra
Ivonete Simão de Sá
Sonia Regina Rigolan (Vice- Presidente)
Alessandra de Souza Lira Barbosa
Luis Felipe Fernandes Pereira
Marlene Correa da Silva
José Antonio Martins Filho
Fátima Cristina de Oliveira de Souza Braga
Gilson Pessoa Brandão

APROVO:



CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =